

REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Novembro / 2018

INTRODUÇÃO

O presente Código de Regras de *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos representa a política de *compliance* da Devant Capital Ltda. (“Devant Asset” ou “Gestora”) e define as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação dos colaboradores da Gestora.

Nesse sentido, a política de *compliance* tem como princípios: (i) assegurar que todo profissional atue com imparcialidade e conheça o código de ética, bem como as normas aplicáveis ao exercício de suas atividades; (ii) garantir a confidencialidade de informações que a Devant Asset e seus colaboradores têm acesso no exercício de suas atividades; e (iii) implementar e manter programa de treinamento de sócios e colaboradores da Devant Asset.

O presente Código de Regras de *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos não é exaustivo e, assim, não contempla a totalidade de situações que podem se apresentar. O objetivo é estabelecer as diretrizes que nortearão as atividades da Devant Asset.

O Sr. **Pedro Terranova**, Diretor de *Compliance* da Gestora, será responsável por aprovar e divulgar as políticas, normas, processos e procedimentos de *Compliance* periodicamente, bem como por analisar todas as informações detidas pelos colaboradores que deverão ser reportadas a ele. Além disso, o Diretor poderá atender pedidos de autorização e fornecer orientação geral ou esclarecimento aos colaboradores.

Não obstante, o Diretor de *Compliance* será responsável por:

- (i) Implementar o programa de *compliance*;
- (ii) Zelar pelo presente Código de Regras, *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos;
- (iii) Treinar os colaboradores;
- (iv) Organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais;
- (v) Colher eventuais certificados exigidos pela regulamentação vigente e termos de compromisso;
- (vi) Atualizar o programa de *compliance*;
- (vii) Comunicar todos os colaboradores de eventuais alterações no programa de *Compliance*; e
- (viii) Examinar casos de violação ou potencial violação do programa de *compliance* por parte de um colaborador.

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Esta política tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Gestora quando da contratação de terceiros para a prestação de determinados serviços, bem como quando da contratação de colaborador para o seu próprio quadro.

A Devant Asset, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao

monitoramento das atividades prestadas por seus colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

Quando da eventual contratação de prestadores de serviço pela Gestora, nas hipóteses em que a legislação e/ou a regulamentação permitir, o terceiro deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (due dilligence), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do prestador de serviços contratado.

Todos os colaboradores da Devant Asset passam por um processo de seleção que acontece por meio de entrevistas com todos os diretores da Gestora. Após a aprovação de todos os diretores, o mesmo responsável pela área de atuação do futuro colaborador decide a contratação.

A Devant Asset observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Gestora, a manutenção do contrato do colaborador estará condicionada à devida certificação, num prazo breve, nos termos determinados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos envolvidos possam interferir na objetividade e isenção necessária para uma boa atuação da Devant Asset, tornando os negócios incompatíveis.

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do sócio ou colaborador atuando em nome da Devant Asset;
- Desvio de oportunidades de negócios da Devant Asset;
- Concorrência com a atividade/negócio da Devant Asset;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo sócio ou colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do sócio ou colaborador ou à imagem da Devant Asset; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao sócio ou colaborador às expensas da Devant Asset.

É responsabilidade da Diretoria de *Compliance* deliberar e recomendar eventuais sanções aos sócios, associados e colaboradores da Devant Asset sobre situações que possam ser caracterizadas como de conflitos de interesses, tanto pessoais como profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, às seguintes situações endereçadas em políticas próprias: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e

entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham vínculo com partes relacionadas, dentre outros exemplos.

Os colaboradores que atuam em atividades de análise de valores mobiliários (*buy side*) devem declarar em seus relatórios situações que possam afetar a imparcialidade das recomendações ou representar conflito de interesse.

Sempre que necessário, os colaboradores devem utilizar-se de dispositivos eletrônicos de proteção a dados e informações, de modo a impedir o acesso de terceiros a informações de natureza privilegiada, bem como a qualquer informação que, se conhecida por quem quer que seja, possa gerar conflito de interesses.

A Devant Asset manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas, bem como das demais empresas pertencentes ao mesmo grupo, e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

É de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* garantir a segregação de atividades e/ou de áreas que contenham conflitos de interesses. Deste modo, é de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* segregar áreas de negócio e/ou criar restrições de fluxo de informações confidenciais, que contenham potenciais conflitos de interesses.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

A Devant Asset respeita o princípio da legalidade e eficiência certificando de que as decisões relativas à gestão dos fundos e demais carteiras administrados sejam tomadas de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz, sempre em busca da qualidade e da manutenção da relação fiduciária da instituição junto aos seus clientes, primando por critérios legais e morais necessários para a melhor gestão possível dos recursos, de maneira a garantir maior rentabilidade do fundo e/ou das referidas carteiras administradas, bem como agindo sempre nos melhores interesses de seus clientes, buscando a permanente satisfação de suas expectativas em relação às atividades desenvolvidas.

Além disso, a Devant Asset visa garantir que as decisões relativas à administração das carteiras dos fundos geridos pela instituição respeitem as leis e regulamentações em vigor.

Como agente dos fundos, destarte, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e fundos. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço.

Por essa razão, mantém política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

- (i) Objetivos

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de colaboradores em situações apresentando riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

(ii) Deveres

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

(iii) Mecanismos específicos

A política de *best execution* da Gestora é baseada em três mecanismos principais:

- pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação: a Gestora somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: capacidade de execução e habilidades da corretora (habilidade de executar trades de diferentes tamanhos, tipos e papel); confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro
- revisão periódica de políticas: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;
- recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução: A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa (quaisquer serviços proibidos).

(iv) Comitê de *Best Execution*

Para estruturar sua política de *best execution*, a Gestora formou um Comitê encarregado de realizar o direcionamento de fluxo de trade. O comitê tem poderes para: avaliar se há conflito de interesse entre a Gestora e uma contraparte, estabelecer critérios para avaliar a qualidade da execução de ordens, e realizar o acompanhamento, selecionar, avaliar e classificar corretoras e contrapartes em vista dos serviços de execução buscados e estabelecer balizas para o trader direcionar o fluxo de negócios. O comitê é formado pelo Gestor e pelo Diretor de Compliance. O comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

(iv) Execução de ordens

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição ocorram de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados.

SEGURANÇA E MONITORAMENTO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA GESTORA

São confidenciais e de propriedade da Gestora as informações financeiras, programas, documentos referentes a modelos financeiros e produtos, *softwares*, *hardwares* e aplicativos desenvolvidos ou em uso pela empresa, mesmo que o colaborador tenha participado de seu desenvolvimento.

Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma moderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Diretor de Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

- a) O correio eletrônico disponibilizado pela Gestora caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.
- b) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de e-mails corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Gestora ou dentro das instalações da Gestora poderão ser monitoradas.
- c) Cada colaborador terá acesso a pastas eletrônicas com arquivamento em nuvens diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema e a Diretoria de Compliance terá acesso a todas as pastas.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU ÁREAS

É de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* garantir a segregação de atividades e/ou de áreas que contenham conflitos de interesses. Deste modo, é de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* segregar áreas de negócio e/ou criar restrições de fluxo de informações confidenciais, que contenham potenciais conflitos de interesses. Esta segregação pode ser feita de forma física e/ou de processos.

A Devant Asset adota as seguintes formas de segregação de negócios e/ou de processos:

1. Segregação de atividades e funções

Implementou-se um sistema de segregação de atividades baseado nas diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Diretor, sócio, associado e colaborador. Perfis de acesso físico e eletrônico, e os controles são realizados com base nessas divisões. Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade.

2. Segregação física

A liberação de acesso e o monitoramento das áreas de trabalho são realizados pela Diretoria de *Compliance*. Vale mencionar que apenas a Diretoria de *Compliance* tem acesso a área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Devant Asset.

Além disso, as áreas comuns da Gestora também são segregadas, e o acesso a tais salas é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração, e desde que acompanhadas de colaboradores. O atendimento a clientes nas dependências da Devant Asset deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

3. Segregação eletrônica

A Devant Asset implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso a informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Devant Asset. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pela Diretoria, que avalia quais as áreas cada colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas a Diretoria tem acesso a criação de usuários e a rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Devant Asset.

Cada colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela Diretoria de *Compliance*. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregadas para os computadores dessas áreas.

MANIPULAÇÃO DE MERCADO

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

- a. Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b. Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c. Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d. Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“Wash Trades”) comprar e vender os mesmos ativos financeiros de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de traders para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

“Churning”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“Stock Bashing / Pump and Dump”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências.

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de traders e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

SOFT-DOLLAR

Soft Dollar pode ser definido como um eventual benefício econômico concedido por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários. Considera-se também como benefícios o eventual recebimento de relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação, de notícias e/ou de informações.

Como regra geral, a Gestora não irá pagar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como soft dollars (“Soft Dollars”), entretanto, o recebimento de Soft Dollars poderá ser permitido se, e somente se:

- a) Não tiver qualquer tipo de influência na tomada de decisão dos investimentos;
- b) Não for exigida qualquer tipo de contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
- c) Qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição forem transferidos, direta ou indiretamente para os Fundos ou Carteiras.

A Gestora não deverá selecionar seus fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de eventuais acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores devendo em toda e qualquer circunstância:

- i) Colocar os interesses dos clientes em primeiro lugar e cumprir com seu dever de lealdade e transparência com os mesmos.
- ii) Certificar-se que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento.
- iii) Divulgar aos clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance deverá aprovar o recebimento de Soft Dollars antes de sua efetiva aceitação.

TREINAMENTO

A política de treinamento da Devant Asset tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Sócios e Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas Políticas. Todos os Sócios e Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes neste documento. Assim, serão proporcionados aos Sócios e Colaboradores uma visão geral das Políticas adotadas, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

A Devant Asset poderá, a seu exclusivo critério, financiar cursos de aprimoramento profissional aos Sócios e Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Sócios e Colaboradores em relação à Política de Treinamento é responsabilidade da Diretoria de Compliance da Devant Asset, que promoverá a aplicação conjunta da referida Política com as normas estabelecidas nas demais Políticas da Devant Asset.

O treinamento envolvendo o conteúdo desta política será realizado a cada 12 (doze) meses, e é obrigatório a todos. Quando do ingresso de um novo sócio ou colaborador, estes receberão o treinamento de forma individual. Conforme necessário, poderão ser promovidos treinamentos esporádicos visando manter os Sócios e Colaboradores constantemente atualizados em relação às Políticas.

Ademais, a Devant Asset promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Sócios e Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, os Sócios da Devant Asset aplicarão o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente política, deverão ser encaminhadas à Devant Asset no seguinte endereço:

Rua Fidêncio Ramos, 195 – 7º Andar – Conj. 73 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04551-010

Telefone: (11) 3846-4332

E-mail: contato@devantasset.com.br